

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A Associação Amigos do Verdinho, fundada em 25 de Janeiro de 2024 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede em Brasília – Distrito Federal na Quadra 03, conjunto G, Casa 56, Parte A, Sobradinho I, Distrito Federal, CEP – 73030-037 e foro em Brasília / DF

**Art. 2º** - A Associação tem as seguintes finalidades: Prestar apoio a serviços municipais e educativos e serviço de apoio e suporte operacional as atividades do programa RECICLA VERDINHO, do recebimento do patrocínio e da conversão da moeda social com os feirantes e afins.

**Art. 3º**. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 4º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 5º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 7º** - Todas as reuniões técnicas e as assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive de criação e dissolução poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

**§ 1º** - Será preferencialmente utilizada a forma virtual.

**§ 2º** - Ao realizar na forma virtual, a reunião será gravada e disponibilizada no portal [www.reciclaverdinho.com.br](http://www.reciclaverdinho.com.br), em campo específico da Associação.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 9º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art. 10º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 11** – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 12** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

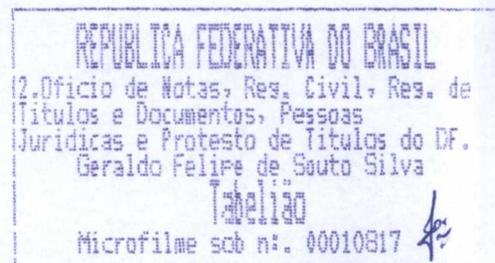
**Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:





I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, por meio envio eletrônico, contendo o link da transmissão, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quórum especial.

**Art. 19** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida suas reconduções.

**Art. 20** – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembleia geral;

**Art. 21** – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por bimestre

**Art. 22** – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

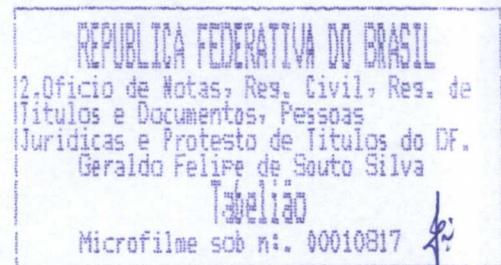
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 23** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Art. 24** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 25** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 26** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 27** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 30** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 31** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 33** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 34** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 36** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 37** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 25/01/2024.

Brasília - DF, 25 de janeiro de 2004.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS CESAR PIVOVAR  
Data: 26/01/2024 11:45:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Cesar Pivovar  
Presidente da Associação Amigos do Verdinho

VISTO

JUCELI DE  
FATIMA  
PLETSCH VILELA  
Assinado de forma digital  
por JUCELI DE FATIMA  
PLETSCH VILELA  
Dados: 2024.01.26 13:12:45  
-04'00'

Juceli de Fátima Pletsch Vilela

OAB/MT nº 16.261

MARCIANO  
OLIVEIRA  
MONTEIRO:9936297  
0163  
Assinado de forma digital  
por MARCIANO OLIVEIRA  
MONTEIRO:99362970163  
Dados: 2024.01.26  
14:24:14 -04'00'

Marciano Oliveira Monteiro

OAB/MT nº 13.308



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL**  
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300  
[www.cartorioesobradinho.com.br](http://www.cartorioesobradinho.com.br) - [contato@cartorioesobradinho.com.br](mailto:contato@cartorioesobradinho.com.br)

**Tabelião: Geraldo Felipe de Souto Silva**

**Distrito Federal, 26 de fevereiro de 2024.**

**Apresentado hoje, protocolado sob nº 00010817, livro A-16, fls. 00283 e registrado sob nº 00005565, livro AR-4, fls. 00180.**

**Selo: TJDFT20240180029292XOXW**  
disponível no site: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

( ) Ana Maria Lima do Nascimento  
(x) Jefferson da Silva Xavier

